

Roberval Rocha

SÚMULAS DO  
**STF** e do **STJ**  
ANOTADAS EM QUESTÕES  
**+2100**

questões de concursos públicos  
versando sobre as súmulas aplicáveis

4ª edição  
revista, ampliada e atualizada

2016

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# CAPÍTULO 1 - DIREITO ADMINISTRATIVO

## 1. AGENTES PÚBLICOS

### 1.1. Concurso Público

*Súmula STF Vinculante 43. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.*

**01.** (FGV/OAB/2010-2) Determinada Administração Pública realiza concurso para preenchimento de cargos de detetive, categoria I. Ao final do certame, procede à nomeação e posse de 400 (quatrocentos) aprovados. Os vinte primeiros classificados são desviados de suas funções e passam a exercer as atividades de delegado. Com o transcurso de 4 (quatro) anos, estes vinte agentes postulam a efetivação no cargo. A partir do fragmento acima, assinale a alternativa correta.

- Os referidos agentes têm razão, pois investidos irregularmente, estão exercendo as suas atividades há mais de 4 (quatro) anos, a consolidar a situação.
- É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente foi investido.
- Não têm ainda o direito, pois dependem do transcurso do prazo de 15 (quinze) anos para que possam ser tidos como delegados, por usucapião.
- É inconstitucional esta modalidade de provimento do cargo, pois afronta o princípio do concurso público, porém não podem ter alterado os ganhos vencimentais, sedimentado pelos anos, pelo princípio da irredutibilidade.

**02.** (MPT/Procurador/2009) No que diz respeito à jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal:

- É cabível a reclamação mesmo que já transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal.
- Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.
- É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.
- A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva. De acordo com as assertivas acima, pode-se afirmar que:
  - todas as alternativas estão corretas.
  - apenas a alternativa IV está errada.
  - apenas as alternativas II e III estão corretas.
  - apenas as alternativas II, III e IV estão corretas.
  - não respondida.

**03.** (FCC/TJ/SC/Juiz/2015) Considere as seguintes afirmações:

- Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.
- É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.
- É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, está correto o que se afirma em

- a) I e III, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e II, apenas.
- e) II e III, apenas.

**Súmula STF Vinculante 44.** *Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.*

**04.** (Fumarc/NovaLima/Procurador/2011) Segundo o entendimento do STF sobre o acesso a cargos, empregos e funções públicas, é correto afirmar que:

- a) É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público, destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.
- b) Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público, salvo se o limite de idade para a inscrição em concurso público for justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.
- c) A exigência de experiência profissional prevista apenas em edital não importa em ofensa constitucional. Contudo, a habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigida no momento da posse.
- d) É legal o edital de concurso que prevê, para cumprir determinação administrativa, a obrigatoriedade de sujeição de candidato a exame psicotécnico como requisito de habilitação para que seja empossado em cargo público, sendo inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.

**05.** (OAB/GO/2006) O Excelso Supremo Tribunal Federal, em matéria de servidor público, tem o seguinte entendimento sumulado:

- a) O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo.
- b) É constitucional a vinculação do reajuste de vencimento de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.
- c) Por decreto pode-se sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.
- d) A vitaliciedade do servidor público impede a extinção do cargo ocupado.

**06.** (Cespe/TCE/PA/Auditor/2016) Com base no disposto nas súmulas do Supremo Tribunal Federal relativas a direito administrativo, julgue o item subsequente: insere-se na esfera de poder discricionário da administração pública a decisão de incluir o exame psicotécnico como fase de concurso para provimento de cargos públicos, o que pode ser feito mediante previsão em edital.

**07.** (Cespe/DPU/Técnico/2016) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é válida a exigência de exame psicotécnico em concursos públicos desde que esteja a exigência prevista no edital do certame.

**08.** (FCC/TRT/18R/Juiz/2014) Em 2013, determinado Estado da Federação editou lei pela qual criou cargos públicos de agentes fiscais de rendas, determinando que o valor da respectiva remuneração seria equivalente a 90% da remuneração do Governador do Estado, de modo que, a cada aumento da remuneração do Chefe do Executivo, o salário desses servidores seria imediatamente majorado, independentemente de nova lei. A mesma lei também criou adicional de remuneração em razão do tempo de exercício no cargo, à razão de 5% a cada cinco anos trabalhados, dispondo que o valor do adicional não seria somado ao valor dos vencimentos para fins de submissão ao limite remuneratório existente para os servidores públicos, imposto pela Constituição Federal. Na sequência, a Administração pública estadual determinou a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos públicos recém-criados, sendo prevista no edital do concurso a aplicação de exame psicotécnico aos candidatos, ainda que na lei de regência da matéria não houvesse previsão para a realização desse exame. Considerando o disposto na Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a lei estadual é inconstitucional em relação:

- a) à vinculação dos vencimentos dos servidores à remuneração do Governador do Estado, bem como à instituição de vantagem remuneratória sem que fosse somada ao valor dos vencimentos para fins de verificação do limite salarial, sendo, no entanto, compatível com ordenamento jurídico a previsão de exame psicotécnico no edital do concurso.
- b) à vinculação dos vencimentos dos servidores à remuneração do Governador do Estado, bem como à instituição de vantagem remuneratória sem que fosse somada ao valor dos

vencimentos para fins de verificação do limite salarial, sendo incompatível com o ordenamento jurídico a previsão de exame psicotécnico no edital do concurso.

- c) somente à vinculação dos vencimentos dos servidores à remuneração do Governador do Estado, sendo incompatível com o ordenamento jurídico a previsão de exame psicotécnico no edital do concurso.
- d) somente à instituição de vantagem remuneratória sem que fosse somada ao valor dos vencimentos para fins de verificação do limite salarial, sendo, no entanto, compatível com o ordenamento jurídico a previsão de exame psicotécnico no edital do concurso.
- e) somente à instituição de vantagem remuneratória sem que fosse somada ao valor dos vencimentos para fins de verificação do limite salarial, sendo incompatível com o ordenamento jurídico a previsão de exame psicotécnico no edital do concurso.

**Súmula STF 15.** *Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito a nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.*

**09.** (Cespe/OAB/SP/2008) Acerca dos atos administrativos relacionados a concursos públicos, assinale a opção correta.

- a) O candidato aprovado em concurso público não tem direito garantido à nomeação, ainda que dentro do prazo de validade do certame, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.
- b) A nomeação de candidato aprovado em concurso público não implica direito à posse no cargo a ser preenchido.
- c) É legítimo o veto não-motivado à participação de candidato em concurso público, tal como o respaldado em prévia investigação da vida pregressa do candidato.
- d) É inconstitucional o provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público, em cargo que não integre a carreira na qual fora anteriormente investido.

**10.** (Cespe/PGE/BA/Procurador/2014) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a administração pública está obrigada a nomear candidato aprovado em

concurso público dentro do número de vagas previsto no edital do certame, ressalvadas situações excepcionais dotadas das características de super-veniência, imprevisibilidade e necessidade.

**Súmula STF 16.** *Funcionário nomeado por concurso tem direito a posse.*

**11.** (FGV/Senado/Tec.Legislativo/2008) Em matéria de agentes públicos, não é correto afirmar que:

- a) a exoneração de servidor estatutário sem estabilidade não prescinde de processo administrativo em que lhe seja assegurada a oportunidade de rebater as razões administrativas.
- b) Estados e Municípios não podem adotar o regime especial de servidores temporários, nem o regime trabalhista, ressalvada, neste último caso, a hipótese de lei específica autorizadora.
- c) convenções coletivas, ainda que delas participe representante da respectiva pessoa federativa, não podem fixar vencimentos dos servidores públicos.
- d) cabe a incidência de correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos dos servidores públicos, não se configurando qualquer fato ofensivo à Constituição.
- e) se o servidor foi aprovado em concurso e nomeado, tem direito adquirido à posse, independentemente de documento formal a ser custodiado pelo órgão administrativo.

**12.** (FGV/TCM/RJ/Procurador/2008) Assinale a assertiva correta.

- a) O servidor público estável só perderá o cargo: (i) em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (ii) mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (iii) mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada a ampla defesa.
- b) Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor público estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo, num prazo máximo de cinco anos.
- c) A aprovação e a classificação em concurso público conferem ao candidato, em regra, apenas a expectativa de direito à nomeação. No

entanto, se o candidato aprovado for nomeado, tem direito subjetivo à posse e à complementação do processo de investidura; se a participação e aprovação do candidato em alguma etapa do concurso público decorreram de concessão de medida liminar em ação judicial, não há para o interessado direito subjetivo à nomeação.

- d) É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos casos especificados pela Constituição Federal. Tal proibição estende-se a empregos e funções e abrange autarquias e fundações públicas, excluindo-se dessa vedação as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
- e) Para a aquisição da estabilidade, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, deve cumprir o requisito temporal, três anos, e ter seu desempenho aprovado por comissão de avaliação. Cumprido o lapso temporal, a ausência da avaliação pela Administração Pública, no entanto, afasta a presunção de estabilidade no cargo.

**Súmula STF 17.** *A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse.*

**13.** (Cespe/TRF/2R/Juiz/2009) Assinale a opção correta de acordo com as súmulas do STF pertinentes aos servidores públicos.

- a) É juridicamente válida a modalidade de provimento que permita ao servidor, sem anterior aprovação em concurso público, investir-se em cargo estranho à carreira que até então integrava.
- b) A nomeação de funcionário sem concurso pode ser invalidada antes da posse.
- c) É indispensável a assistência de advogado no processo administrativo disciplinar.
- d) Durante o estágio probatório, é vedada a extinção do cargo em que o servidor esteja investido.
- e) O servidor público em disponibilidade perceberá vencimentos proporcionais ao tempo de serviço na função.

**Súmula STF 683.** *O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.*

**14.** (Cespe/TRF/5R/Juiz/2013) À luz da jurisprudência dos tribunais superiores, assinale a opção correta em relação ao controle dos atos da administração pública e a servidores públicos.

- a) Segundo jurisprudência do STF, entidades da administração pública direta podem adotar, para contratação de pessoal, tanto o regime estatutário quanto o regime celetista, conforme a complexidade do cargo a ser ocupado.
- b) Não é admitida a acumulação de proventos de duas aposentadorias decorrentes do exercício de um cargo de professor e do de um cargo técnico ou científico.
- c) Segundo entendimento do STF, o candidato aprovado em concurso público tem direito líquido e certo de ser nomeado não apenas em relação às vagas especificadas no edital de abertura do concurso, mas também em relação às que surjam em decorrência da vacância de cargos no período de vigência do certame.
- d) Segundo entendimento do STF, não podem os estados-membros elaborar lei que estabeleça normas permissivas de interferências nas relações jurídico-contratuais firmadas entre o poder público concedente, federal ou municipal, e as empresas concessionárias de serviços públicos, ainda que alegadamente no exercício de sua competência concorrente subsidiária para legislar sobre consumo e responsabilidade por dano causado ao consumidor do serviço prestado por essas empresas.
- e) Segundo entendimento do STF, é constitucional o estabelecimento de limite de idade em concurso para ingresso nas Forças Armadas, desde que tal restrição esteja condicionada à edição de lei, conforme expressa disposição constitucional, admitindo-se, até a edição da referida lei, previsão de tal restrição no edital do concurso, de forma que seu estabelecimento por meio de ato administrativo não configura desrespeito ao princípio constitucional da ampla acessibilidade aos cargos públicos.

**15.** (Cespe/OAB/SP/2008) Assinale a opção correta com relação aos princípios que regem a administração pública.

- a) Não ofende o princípio da moralidade administrativa a nomeação de servidora pública do Poder Executivo para cargo em comissão em tribunal de justiça no qual o vice-presidente seja parente da nomeada.
- b) A administração pública pode, sob a invocação do princípio da isonomia, estender benefício ilegalmente concedido a um grupo de servidores a outro grupo que esteja em situação idêntica.
- c) Ato administrativo não pode restringir, em razão da idade do candidato, inscrição em concurso para cargo público.
- d) O Poder Judiciário pode dispensar a realização de exame psicotécnico em concurso para investidura em cargo público, por ofensa ao princípio da razoabilidade, ainda quando tal exigência esteja prevista em lei.

**16.** (Esaf/TCE/GO/Procurador/2007) No que tange a exigências estabelecidas para o provimento originário e efetivo exercício de cargo público, assinale a opção que constitui entendimento hoje sedimentado no Supremo Tribunal Federal.

- a) É aceitável, excepcionalmente, o estabelecimento de idade mínima do pretendente ao cargo público, mas apenas como exigência para a nomeação no referido cargo.
- b) O limite de idade para a inscrição em concurso público é legítimo, quando tal limite possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.
- c) É aceitável, em determinada hipótese, o estabelecimento de idade mínima do pretendente ao cargo público, mas apenas como exigência para a posse no referido cargo.
- d) É aceitável, em determinada hipótese, o estabelecimento de idade mínima do pretendente ao cargo público, mas apenas como exigência para a efetiva entrada em exercício no referido cargo.
- e) É inaceitável a exigência de idade mínima do pretendente a cargo público, que seja provido por concurso público, se esse comprovadamente detém capacidade plena para o exercício de direitos, e assunção de obrigações, nas esferas civil e penal.

**17.** (MPT/Procurador/2009) Segundo a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal:

- I. Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade.
- II. Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios.
- III. É ilegítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário.
- IV. O limite de idade para a inscrição em concurso público viola a Constituição da República.

De acordo com as assertivas acima, pode-se afirmar que:

- a) apenas as alternativas I, III e IV estão corretas.
- b) apenas as alternativas II, III e IV estão incorretas.
- c) apenas as alternativas I e II estão corretas.
- d) todas as alternativas estão corretas.
- e) não respondida.

**18.** (PGE/GO/Procurador/2013) A propósito de limite de idade para inscrever-se em concurso público, está correta a seguinte proposição:

- a) Fere, em qualquer caso, regra constitucional segundo a qual é proibido “critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” (art. 7º, XXX).
- b) A proibição prevista no art. 7º, XXX, da Constituição Federal não se aplica aos servidores públicos.
- c) Pode justificar-se pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido, conforme jurisprudência não sumulada do Supremo Tribunal Federal.
- d) Pode justificar-se pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido, conforme súmula do Supremo Tribunal Federal.
- e) Só se legitima para os servidores públicos militares.

*Súmula STF 684. É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.*

**19.** (Cespe/Abin/Oficial\_Inteligência/2008) Acerca dos atos administrativos relacionados a concursos públicos, assinale a opção correta.

- a) O candidato aprovado em concurso público não tem direito garantido à nomeação, ainda que dentro do prazo de validade do certame, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.
- b) A nomeação de candidato aprovado em concurso público não implica direito à posse no cargo a ser preenchido.
- c) É legítimo o veto não motivado à participação de candidato em concurso público, tal como o respaldado em prévia investigação da vida pregressa do candidato.
- d) É inconstitucional o provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público, em cargo que não integre a carreira na qual fora anteriormente investido.

## 1.2. Disposições Gerais

### 1.2.1. Cargo em Comissão/Confiança

*Súmula STF Vinculante 13. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.*

**20.** (Cespe/PGE/AL/Procurador/2009) A edição de súmula vinculante vedando a nomeação de parentes da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança em qualquer dos poderes da União, dos estados, do DF e dos municípios viola o princípio da separação dos poderes.

**21.** (Ejef/TJ/MG/Juiz/2009) Antônio, Prefeito do Município "X", nomeou como Secretário de Saúde João, seu irmão e, por recomendação deste, nomeou seu primo, Tadeu, para exercer o cargo de Superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria. Inconformado, o Ministério Público ajuizou ação judicial pretendendo liminarmente o afastamento dos ocupantes dos cargos

em comissão. Em se considerando que ambos são cargos comissionados de recrutamento amplo, pergunta-se, segundo entendimento sumulado do STF, qual decisão caberá ao Juiz da causa?

- a) Deferir a liminar para afastar somente Tadeu.
- b) Indeferir integralmente a liminar.
- c) Deferir a liminar para afastar somente João.
- d) Deferir a liminar para afastar João e Tadeu.

**22.** (FCC/PGE/AM/Procurador/2010) Não é situação que configura nepotismo, a sofrer a incidência da Súmula Vinculante n. 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, a nomeação de

- a) cunhado de Presidente da Assembleia Legislativa para cargo de assessor da Presidência do Tribunal de Justiça.
- b) irmão adotivo de Secretário de Estado para cargo de diretor na respectiva Secretaria.
- c) cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado.
- d) sogro de Deputado Estadual, para cargo de assessor em gabinete de outro Deputado Estadual.
- e) sobrinho de Secretário de Estado para cargo de dirigente de autarquia estadual.

**23.** (FGV/Senado/Advogado/2008) A respeito do regime constitucional de livre nomeação de servidores não concursados para cargos em comissão, no âmbito da administração pública, assinale a afirmativa correta.

- a) A vedação da nomeação, pela autoridade competente, de seus próprios parentes para exercício de cargo em comissão, se aplica exclusivamente ao Poder Judiciário, por força da existência de regra constitucional proibitiva específica.
- b) A Constituição, em se tratando de cargos públicos de livre nomeação, não estabelece qualquer limitação relacionada ao grau de parentesco porventura existente entre a pessoa nomeada e algum agente público.
- c) A proibição de nomeação de parentes de parlamentares para cargos em comissão ou de confiança no âmbito do Poder Legislativo depende da aprovação de lei específica ou ainda de previsão nos regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
- d) No regime da Constituição Federal de 1988, as funções de confiança e os cargos em comissão devem ser exercidos obrigatoriamente por servidores de carreira, ou seja, servidores

# ÍNDICE CRONOLÓGICO REMISSIVO - STF

---

**Súmula STF 1.** É vedada a expulsão de estrangeiro casado com brasileira, ou que tenha filho brasileiro, dependente da economia paterna. >>>

---

**Súmula STF 6.** A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário. >>>

---

**Súmula STF 8.** Diretor de sociedade de economia mista pode ser destituído no curso do mandato. >>>

---

**Súmula STF 10.** O tempo de serviço militar conta-se para efeito de disponibilidade e aposentadoria do servidor público estadual. >>>

---

**Súmula STF 15.** Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito a nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação. >>>

---

**Súmula STF 16.** Funcionário nomeado por concurso tem direito a posse. >>>

---

**Súmula STF 17.** A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse. >>>

---

**Súmula STF 18.** Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público. >>>

---

**Súmula STF 19.** É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira. >>>

---

**Súmula STF 20.** É necessário processo administrativo, com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso. >>>

---

**Súmula STF 21.** Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade. >>>

---

**Súmula STF 22.** O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo. >>>

---

**Súmula STF 23.** Verificados os pressupostos legais para o licenciamento da obra, não o impede a declaração de utilidade pública para desapropriação do imóvel, mas o valor da obra não se incluirá na indenização, quando a desapropriação for efetivada. >>>

---

**Súmula STF 25.** A nomeação a termo não impede a livre demissão, pelo Presidente da República, de ocupante de cargo dirigente de autarquia. >>>

---

**Súmula STF 28.** O estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva ou concorrente do correntista. >>>

---

**Súmula STF 35.** Em caso de acidente do trabalho ou de transporte, a concubina tem direito de ser indenizada pela morte do amásio, se entre eles não havia impedimento para o matrimônio. >>>

---

**Súmula STF 36.** Servidor vitalício está sujeito a aposentadoria compulsória, em razão da idade. >>>

---

**Súmula STF 39.** À falta de lei, funcionário em disponibilidade não pode exigir, judicialmente, o seu aproveitamento, que fica subordinado ao critério de conveniência da Administração. >>>

---

**Súmula STF 46.** Desmembramento de serventia de justiça não viola o princípio de vitaliciedade do serventuário. >>>

---

**Súmula STF 47.** Reitor de universidade não é livremente demissível pelo Presidente da República durante o prazo de sua investidura. >>>

---

**Súmula STF 49.** A cláusula de inalienabilidade inclui a incomunicabilidade dos bens. >>>

---

**Súmula STF 55.** Militar da reserva está sujeito a pena disciplinar. >>>

---

**Súmula STF 57.** Militar inativo não tem direito ao uso do uniforme, fora dos casos previstos em lei ou regulamento. >>>

---

**Súmula STF 69.** A Constituição Estadual não pode estabelecer limite para o aumento de tributos municipais. >>>

---

**Súmula STF 70.** É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo. >>>

---

**Súmula STF 72.** No julgamento de questão constitucional, vinculada a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, não estão impedidos os ministros do Supremo Tribunal Federal que ali tenham funcionado no mesmo processo, ou no processo originário. >>>

---

**Súmula STF 75.** Sendo vendedora uma autarquia, a sua imunidade fiscal não compreende o imposto de transmissão “inter vivos”, que é encargo do comprador. >>>

---

**Súmula STF 76.** As sociedades de economia mista não estão protegidas pela imunidade fiscal do art. 31, V, “a”, Constituição Federal. >>>

---

**Súmula STF 80.** Para a retomada de prédio situado fora do domicílio do locador exige-se a prova da necessidade. >>>

---

**Súmula STF 93.** Não está isenta do imposto de renda a atividade profissional do arquiteto. >>>

---

**Súmula STF 101.** O mandado de segurança não substitui a ação popular. >>>

---

**Súmula STF 110.** O imposto de transmissão “inter vivos” não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno. >>>

---

**Súmula STF 112.** O imposto de transmissão “causa mortis” é devido pela alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão. >>>

---

**Súmula STF 114.** O imposto de transmissão “causa mortis” não é exigível antes da homologação do cálculo. >>>

---

**Súmula STF 115.** Sobre os honorários do advogado contratado pelo inventariante, com a homologação do juiz, não incide o imposto de transmissão “causa mortis”. >>>

---

**Súmula STF 120.** Parede de tijolos de vidro translúcido pode ser levantada a menos de metro e meio do prédio vizinho, não importando servidão sobre ele. >>>

---

**Súmula STF 121.** É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. >>>

---

**Súmula STF 122.** O enfiteuta pode purgar a mora enquanto não decretado o comisso por sentença. >>>

---

**Súmula STF 145.** Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação. >>>

---

**Súmula STF 146.** A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação. >>>

---

**Súmula STF 149.** É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança. >>>

---

**Súmula STF 150.** Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. >>>

---

**Súmula STF 151.** Prescreve em um ano a ação do segurador sub-rogado para haver indenização por extravio ou perda de carga transportada por navio. >>>

---

**Súmula STF 154.** Simples vistoria não interrompe a prescrição. >>>

---

**Súmula STF 155.** É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha. >>>

---

**Súmula STF 156.** É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, por falta de quesito obrigatório. >>>

---

**Súmula STF 157.** É necessária prévia autorização do Presidente da República para desapropriação, pelos Estados, de empresa de energia elétrica. >>>

---

**Súmula STF 158.** Salvo estipulação contratual averbada no registro imobiliário, não responde o adquirente pelas benfeitorias do locatário. >>>

---

**Súmula STF 159.** Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil. >>>

---

**Súmula STF 160.** É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não arguida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício. >>>

---

**Súmula STF 161.** Em contrato de transporte, é inoperante a cláusula de não indenizar. >>>

---

**Súmula STF 163.** Salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação. >>>

---

**Súmula STF 164.** No processo de desapropriação, são devidos juros compensatórios desde a antecipada imissão de posse, ordenada pelo juiz, por motivo de urgência. >>>

---

**Súmula STF 166.** É inadmissível o arrependimento no compromisso de compra e venda sujeito ao regime do Dec.-Lei 58, de 10.12.1937. >>>

---

**Súmula STF 167.** Não se aplica o regime do Dec.-Lei 58, de 10.12.1937, ao compromisso de compra e venda não inscrito no registro imobiliário, salvo se o promitente vendedor se obrigou a efetuar o registro. >>>

---

**Súmula STF 168.** Para os efeitos do Dec.-Lei 58, de 10.12.1937, admite-se a inscrição imobiliária do compromisso de compra e venda no curso da ação. >>>

---

**Súmula STF 169.** Depende de sentença a aplicação da pena de comisso. >>>

---

**Súmula STF 170.** É resgatável a enfiteuse instituída anteriormente à vigência do Código Civil. >>>

---

**Súmula STF 187.** A responsabilidade contratual do transportador, pelo acidente com o passageiro, não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva. >>>

# ÍNDICE CRONOLÓGICO REMISSIVO - STJ

---

**Súmula STJ 1.** O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, quando cumulada com a de alimentos. >>>

---

**Súmula STJ 2.** Não cabe o “habeas data” (CF, art. 5º, LXXII, letra “a”) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa. >>>

---

**Súmula STJ 3.** Compete ao tribunal regional federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre juiz federal e juiz estadual investido de jurisdição federal. >>>

---

**Súmula STJ 5.** A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial. >>>

---

**Súmula STJ 6.** Compete à justiça comum estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura de polícia militar, salvo se autor e vítima forem policiais militares em situação de atividade. >>>

---

**Súmula STJ 7.** A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. >>>

---

**Súmula STJ 10.** Instalada a junta de conciliação e julgamento, cessa a competência do juiz de direito em matéria trabalhista, inclusive para a execução das sentenças por ele proferidas. >>>

---

**Súmula STJ 11.** A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel. >>>

---

**Súmula STJ 12.** Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios. >>>

---

**Súmula STJ 13.** A divergência entre julgados do mesmo tribunal não enseja recurso especial. >>>

---

**Súmula STJ 14.** Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento. >>>

---

**Súmula STJ 15.** Compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. >>>

---

**Súmula STJ 16.** A legislação ordinária sobre crédito rural não veda a incidência da correção monetária. >>>

---

**Súmula STJ 17.** Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido. >>>

---

**Súmula STJ 18.** A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório. >>>

---

**Súmula STJ 19.** A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União. >>>

---

**Súmula STJ 20.** A mercadoria importada de país signatário do GATT é isenta do ICM, quando contemplado com esse favor o similar nacional. >>>

---

**Súmula STJ 21.** Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução. >>>

---

**Súmula STJ 23.** O Banco Central do Brasil é parte legítima nas ações fundadas na Resolução 1154, de 1986. >>>

---

**Súmula STJ 24.** Aplica-se ao crime de estelionato em que figure como vítima entidade autárquica da Previdência Social a qualificadora do § 3º do art. 171 do Código Penal. >>>

---

**Súmula STJ 25.** Nas ações da Lei de Falências, o prazo para a interposição de recurso conta-se da intimação da parte. >>>

---

**Súmula STJ 26.** O avalista do título de crédito vinculado a contrato de mútuo também responde pelas obrigações pactuadas, quando no contrato figurar como devedor solidário. >>>

---

**Súmula STJ 27.** Pode a execução fundar-se em mais de um título extrajudicial relativos ao mesmo negócio. >>>

---

**Súmula STJ 28.** O contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por objeto bem que já integrava o patrimônio do devedor. >>>

---

**Súmula STJ 29.** No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado. >>>

---

**Súmula STJ 30.** A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. >>>

---

**Súmula STJ 31.** A aquisição, pelo segurado, de mais de um imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, situados na mesma localidade, não exige a seguradora da obrigação de pagamento dos seguros. >>>

---

**Súmula STJ 32.** Compete à justiça federal processar justificações judiciais destinadas a instruir pedidos perante entidades que nela têm exclusividade de foro, ressalvada a aplicação do art. 15, II, da Lei 5.010/1966. >>>

---

**Súmula STJ 33.** A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício. >>>

---

**Súmula STJ 34.** Compete à justiça estadual processar e julgar causa relativa a mensalidade escolar, cobrada por estabelecimento particular de ensino. >>>

---

**Súmula STJ 35.** Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio. >>>

---

**Súmula STJ 36.** A correção monetária integra o valor da restituição, em caso de adiantamento de câmbio, requerida em concordata ou falência. >>>

---

**Súmula STJ 37.** São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato. >>>

---

**Súmula STJ 38.** Compete à justiça estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades. >>>

---

**Súmula STJ 40.** Para obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considera-se o tempo de cumprimento da pena no regime fechado. >>>

---

**Súmula STJ 41.** O Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de outros tribunais ou dos respectivos órgãos. >>>

---

**Súmula STJ 42.** Compete à justiça comum estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. >>>

---

**Súmula STJ 43.** Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. >>>

---

**Súmula STJ 44.** A definição, em ato regulamentar, de grau mínimo de disacusia, não exclui, por si só, a concessão do benefício previdenciário. >>>

---

**Súmula STJ 45.** No reexame necessário, é defeso ao tribunal agravar a condenação imposta a Fazenda Pública. >>>

---

**Súmula STJ 46.** Na execução por carta, os embargos do devedor serão decididos no juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens. >>>

---

**Súmula STJ 48.** Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque. >>>

---

**Súmula STJ 51.** A punição do intermediador, no jogo do bicho, independe da identificação do “apostador” ou do “banqueiro”. >>>

---

**Súmula STJ 52.** Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. >>>

---

**Súmula STJ 53.** Compete à justiça comum estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estaduais. >>>

---

**Súmula STJ 54.** Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. >>>

---

**Súmula STJ 55.** Tribunal regional federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por juiz estadual não investido de jurisdição federal. >>>

---

**Súmula STJ 56.** Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade. >>>

---

**Súmula STJ 58.** Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada. >>>

---

**Súmula STJ 59.** Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes. >>>

---

**Súmula STJ 60.** É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste. >>>

---

**Súmula STJ 61.** O seguro de vida cobre o suicídio não premeditado. >>>

---

**Súmula STJ 62.** Compete à justiça estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na carteira de trabalho e previdência social, atribuído a empresa privada. >>>

---

**Súmula STJ 63.** São devidos direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais. >>>

---

**Súmula STJ 64.** Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa. >>>

---

**Súmula STJ 65.** O cancelamento, previsto no art. 29 do Decreto-lei 2.303, de 21.11.86, não alcança os débitos previdenciários. >>>

# ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

Os números referem-se às Súmulas.

## A

- Abandono da causa → **STJ** 240.  
Abolitio criminis → **STJ** 513.  
Abono salarial → **STF** 241, 230, 234, 235, 241, 501, 552.  
Abuso de autoridade → **STJ** 172.  
Ação acidentaria → **STJ** 89, 110, 159, 178.  
Ação cautelar → **STJ** 212.  
Ação civil pública → **STF** 643 → **STJ** 183, 329, 470, 489.  
Ação coletiva → **STJ** 345.  
Ação cominatória → **STF** 500.  
Ação de cobrança → **STJ** 210, 291, 363.  
Ação de despejo → **STJ** 268.  
Ação de exibição de documentos → **STJ** 372, 389.  
Ação de indenização → **STJ** 313, 326, 366.  
Ação de pequeno valor → **STJ** 452.  
Ação de prestação de contas → **STJ** 259.  
Ação de revisão de contrato → **STJ** 380.  
Ação declaratória → **STF** 258. → **STJ** 181, 242.  
Ação direta de inconstitucionalidade → **STF** 360, 614, 642.  
Ação monitória → **STJ** 247, 282, 292, 299, 339, 384, 503, 504, 531.  
Ação penal → **STF** 388, 524, 554, 601, 607, 608, 609. → **STJ** 330, 444.  
Ação popular → **STF** 365.  
Ação previdenciária → **STF** 689. → **STJ** 77, 110, 111, 175, 178, 204, 242.  
Ação principal → **STJ** 482.  
Ação regressiva → **STF** 187, 188, 257.  
Ação rescisória → **STF** 249, 252, 264, 295, 338, 343, 514, 515 → **STJ** 75, 401.  
Ação revisional → **STF** 357.  
Acesso à justiça → **STF** 667.  
Acidente de trabalho → **STF** 198, 229, 232, 234, 236, 238, 240, 311, 314, 337, 35, 434, 464, 529, 612, SV 22. → **STJ** 15, 226, 351, 366.  
Acidente de trânsito → **STJ** 6, 132, 145.  
Acordo coletivo → **STJ** 463.  
ADCT → **STF** 676, 287.  
Adiantamento de câmbio → **STJ** 36, 307.  
Adicional de periculosidade → **STF** 212.  
Adicional de Tarifa Portuária - ATP → **STJ** 50.  
Adjudicação compulsória → **STJ** 239.  
Adolescente → **STJ** 108, 265, 338, 342, 383, 492, 500.  
Advogado → **STJ** 115, 226, 306, 343.  
AFRMM → **STJ** 100.  
Agenciamento → **STJ** 524.  
Agravante penal → **STF** 162. → **STJ** 241, 444.  
Agravo → **STF** 228, 288, 289, 342, 425, 506, 699, 700, 727. → **STJ** 182, 217.  
Agravo de instrumento → **STF** 506, 639. → **STJ** 86, 118, 223, 255, 315.  
Agravo no auto do processo → **STF** 211, 242, 342, 426, 427.  
Agravo regimental → **STJ** 116, 316.  
ALADI → **STJ** 124.  
ALALC → **STJ** 124.  
Algemas → **STF** SV 11.  
Alienação fiduciária → **STJ** 28, 72, 92, 245, 284, 384.  
Alimentos → **STF** 226, 379. → **STJ** 1, 144, 277, 309, 336, 358.  
Alvará de pesquisa mineral → **STJ** 238.  
Ampla defesa → **STF** SV 3.  
Anatel → **STJ** 506.  
Anatocismo → **STJ** 102.

Anbid/Cetip → **STJ** 176.  
 Anterioridade tributária → **STF** 669, SV 50.  
 Anualidade → **STF** 66, 67, 615.  
 Anuênio → **STF** 678.  
 Anulação de ato jurídico → **STJ** 195.  
 Apelação → **STF** 320, 428, 526, 597, 705, 708, 713. → **STJ** 9, 317, 331, 347, 553.  
 Aplicação da lei penal → **STF** 711.  
 Aplicação financeira → **STJ** 262.  
 Aposentadoria → **STF** 6, 217, 220, 567, 726, SV 3, SV 33. → **STJ** 272, 291, 416, 427, 456, 507, 576.  
 Aposentadoria por invalidez → **STJ** 557, 576.  
 Arbitramento → **STJ** 362.  
 Arbitramento de aluguel → **STF** 179, 180.  
 Arguição de inconstitucionalidade → **STF** 285.  
 Armas → **STJ** 47, 174, 513.  
 Arrendamento mercantil → **STJ** 138, 263, 293, 369, 564.  
 Assistência médica → **STJ** 274.  
 Atenuante penal → **STJ** 231, 511, 545.  
 Atividade laboral → **STJ** 562.  
 Atividade rural → **STF** 196. → **STJ** 149, 577, 578.  
 Ativo financeiro → **STJ** 560.  
 Ato administrativo → **STF** 58, 346, 473.  
 Ato ilícito → **STF** 562. → **STJ** 43, 186, 251.  
 Ato infracional → **STJ** 108, 492.  
 Ato jurídico → **STF** SV 1. → **STJ** 195.  
 Audiência → **STJ** 273.  
 Autarquia → **STJ** 24, 107, 150, 324, 497.  
 Autodefesa → **STJ** 522.  
 Auxiliar de farmácia → **STJ** 275.  
 Auxílio creche → **STJ** 310.  
 Auxílio-acidente → **STJ** 507.  
 Auxílio-alimentação → **STF** 680, SV 55.  
 Auxílio-doença → **STJ** 456, 557.  
 Auxílio-reclusão → **STJ** 456.  
 Aval → **STF** 189. → **STJ** 26, 475.  
 Avaliação de risco → **STJ** 550.  
 Aviso de cobrança → **STJ** 199.

**B**

Bacalhau → **STJ** 71.  
 Banco → **STJ** 19, 79, 271, 287, 477, 479, 572.  
 Bacen → **STJ** 23, 294, 296, 328, 530.  
 Befiex → **STJ** 100.  
 Bem de família → **STJ** 205, 364, 449, 486, 549.  
 Bem público → **STF** 340, 477, 479, 480, 650.  
 Benefício fiscal → **STJ** 494.  
 Benefício previdenciário → **STF** 465, 466, 613, 687. → **STJ** 44, 146, 148, 149, 159, 204, 336, 456.  
 Bens públicos → **STJ** 103, 238.  
 Bingos → **STF** SV 2.  
 BNH → **STJ** 327.  
 Boa-fé → **STF** 159.  
 BTN → **STF** 725. → **STJ** 252.  
 Busca e apreensão → **STJ** 72.

**C**

Cadastro de consumidor → **STJ** 323, 359, 385, 548, 572.  
 Cadastro de eleitor → **STJ** 368.  
 Caderneta de inscrição e registro → **STF** SV 36.  
 Caderneta de poupança → **STJ** 454.  
 Café → **STJ** 49.  
 Câmara de Vereadores → **STJ** 525.  
 Cambial → **STJ** 60.  
 Carta precatória → **STF** 155. → **STJ** 46, 273.  
 Cartão de crédito → **STJ** 237, 283, 532.  
 Carteira de habilitação de amador → **STF** SV 36  
 Casamento → **STF** 388.  
 Caução fidejussória → **STJ** 313.  
 CCF → **STJ** 572.  
 CDA → **STJ** 392.  
 CDC → **STJ** 285, 297, 321, 469, 477, 532, 543, 550.

# GABARITOS

PARTE I									
SÚMULAS SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL									
1. DIREITO ADMINISTRATIVO									
0001-B	0002-D	0003-C	0004-A	0005-A	0006-E	0007-E	0008-B	0009-D	0010-C
0011-B	0012-C	0013-B	0014-D	0015-C	0016-B	0017-C	0018-D	0019-D	0020-E
0021-B	0022-C	0023-E	0024-E	0025-C	0026-B	0027-D	0028-A	0029-E	0030-D
0031-D	0032-E	0033-C	0034-A	0035-A	0036-E	0037-C	0038-D	0039-C	0040-B
0041-A	0042-E	0043-D	0044-C	0045-D	0046-C	0047-A	0048-A	0049-E	0050-C
0051-C	0052-E	0053-A	0054-B	0055-A	0056-A	0057-D	0058-B	0059-C	0060-B
0061-C	0062-B	0063-A	0064-A	0065-A	0066-C	0067-D	0068-B	0069-E	0070-B
0071-C	0072-B	0073-A	0074-D	0075-B	0076-E	0077-E	0078-A	0079-E	0080-E
0081-B	0082-A	0083-C	0084-E	0085-E	0086-A	0087-E	0088-C	0089-B	0090-C
0091-A	0092-A	0093-D	0094-E	0095-D	0096-E	0097-C	0098-C	0099-E	0100-D
0101-E	0102-A	0103-A	0104-A	0105-D	0106-A	0107-D	0108-C	0109-E	0110-D
0111-C	0112-A	0113-C	0114-C	0115-B	0116-C	0117-A	0118-B	0119-A	0120-C
0121-D	0122-A	0123-C	0124-B	0125-A	0126-C	0127-B	0128-D	0129-B	0130-D
0131-B	0132-B	0133-B	0134-D	0135-A	0136-E	0137-E	0138-B	0139-A	0140-E
0141-B	0142-E	0143-A	0144-D	0145-D	0146-D	0147-E	0148-E	0149-C	0150-A
0151-C	0152-C	0153-E	0154-C	0155-E	0156-B	0157-B	0158-A	0159-D	0160-A
0161-C	0162-D	0163-D	0164-D	0165-C	0166-A	0167-C	0168-A	0169-C	0170-E
0171-C	0172-A	0173-C	0174-D	0175-D	0176-B	0177-E	0178-E	0179-D	0180-C
0181-A	0182-A	0183-B	0184-C	0185-D	0186-C	0187-A	0188-E	0189-C	0190-D
0191-D	0192-C	0193-E	0194-B	0195-B	0196-A	0197-C	0198-E	0199-D	0200-B
0201-A	0202-E	0203-D	0204-A	0205-C	0206-B	0207-A	0208-D	0209-E	
2. DIREITO CIVIL									
									0210-D
0211-B	0212-B	0213-B	0214-C	0215-A	0216-A	0217-C	0218-E	0219-A	0220-A
0221-A	0222-C	0223-B	0224-D	0225-A	0226-B	0227-A	0228-D	0229-A	0230-E
0231-E	0232-D	0233-B	0234-B	0235-B	0236-E	0237-E	0238-D	0239-D	0240-E
0241-C	0242-A	0243-B	0244-D						
3. DIREITO CONSTITUCIONAL									
				0245-E	0246-E	0247-B	0248-C	0249-C	0250-D
0251-C	0252-B	0253-D	0254-E	0255-E	0256-D	0257-E	0258-E	0259-D	0260-E
0261-C	0262-B	0263-E	0264-E	0265-A	0266-A	0267-C	0268-E	0269-B	0270-C